



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MF/IPEA Nº 18/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA FAZENDA por meio da SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS E O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA FAZENDA, por meio da SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS, doravante denominada SPA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, Sala 232 - Brasília, Distrito Federal, CEP 70.048-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.460/0581-40, neste ato representado por sua Secretária de Prêmios e Apostas Substituta, a Senhora Daniele Correa Cardoso, nomeada por meio de Portaria CC/PR nº 1.038, publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2025 e designada como substituta eventual do cargo Comissionado Executivo de Secretária de Prêmios e Apostas por meio da Portaria SE/MF nº 2.092, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1980512, residente e domiciliada em Brasília/DF; e

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, doravante denominado IPEA, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.194, de 8 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2022, Seção I, página 7, com sede na Cidade de Brasília - DF, no SEPS 702/902, Lote C, Torre B, Centro Empresarial Brasília 50 – Asa Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, neste ato representado por sua Presidenta, a Senhora Luciana Mendes Santos Servo, nomeada por meio da Portaria Casa Civil nº 1.684, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2023, portadora do Registro Geral nº X.074.XXX – SSP/DF e CPF nº XXX.954.XXX-87, residente e domiciliada em Brasília/DF,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo n. 19995.001304/2026-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da legislação correlacionada às apostas na modalidade de quota fixa, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar parceria entre o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com vistas à estruturação de um sistema de indicadores públicos voltados ao monitoramento e à

avaliação da política regulatória de apostas de quota fixa, bem como ao desenvolvimento de estudos e pesquisas, de interesse institucional, sobre o mercado de apostas de quota fixa e suas implicações socioeconômicas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos objetivos do Plano de Trabalho;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo e se comprometendo a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SPA/MF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DA FAZENDA, por intermédio da SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS:

- a) acompanhar o desenvolvimento das ações objeto deste Acordo;
- b) garantir a articulação e o apoio junto a organismos de sua área de competência visando a implementação das ações de pesquisa acolhidas por este Acordo;
- c) envidar os melhores esforços institucionais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para viabilizar ao Ipea o acesso aos dados do Sistema de Gestão de Apostas – SIGAP que tiverem conexão lógica com os fins de pesquisa e estudos referentes a esse instrumento, em formato que possibilite o cruzamento com outras bases de dados às quais o Instituto tenha acesso, assegurada atualização periódica com intervalo máximo de 6 (seis) meses.
- d) facilitar, sempre de acordo com as determinações legais aplicáveis, o acesso do Ipea aos dados e informações, que estejam sob sua gestão ou que possam ser obtidos por meio dos demais acordos firmados pela SPA, quando relacionados aos objetivos deste Acordo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA - IPEA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada:

- a) usar e permitir o uso das informações cedidas unicamente para os fins ajustados nos planos de trabalho;
- b) encaminhar à SPA documentação metodológica completa referente ao sistema de indicadores a ser desenhado para a política regulatória de apostas de quota fixa;
- c) desenvolver estudos, pesquisas e análises técnicas que atendam aos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- d) proporcionar grau de proteção das informações adequado e equivalente aos padrões previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos decorrentes regulamentos, que possam garantir a necessária proteção aos dados pessoais; e
- e) proceder ao registro de acesso de usuários aos dados compartilhados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento adequado e tempestivo do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

O referido acompanhamento deve ser realizado de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das

dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro de forma fundamentada e escrita com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato

no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ipea no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura

Subcláusula Única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 14 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente

DANIELE CORREA CARDOSO

Secretária de Prêmios e Apostas, Substituta, do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente
LUCIANA MENDES SANTOS SERVO
Presidenta do Instituto de Pesquisa Econômica aplicada

**ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO**

1. Dados Cadastrais

Partícipe 1: Ministério da Fazenda - Secretaria de Prêmios e Apostas

CNPJ: 00.394.460/0581-40

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, Sala 232, Brasília-DF

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70048-900

DDD/Fone: +55 (61) 3412-1920/ +55 (61) 3412/2128

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Daniele Correa Cardoso

CPF: XXX.683.XXX-20

Matrícula funcional: 1980512

Cargo/função: Secretária de Prêmios e Apostas, Substituta.

Partícipe 2: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

CNPJ: 33.892.175/0001-00

Endereço: SEPS - Setor de Ed. Públicos Sul 702/902, Bloco C, Centro Empresarial Brasília 50 - Torre B

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70390-025

DDD/Fone: +55 (61) 2026-5500 / +55 (61) 2026-5049

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luciana Mendes Santos Servo

CPF: XXX.954.XXX-87

RG: X.074.XXX

Órgão expedidor: SSP/DF

2. Identificação do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar parceria entre o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com vistas à estruturação de um sistema de indicadores públicos voltados ao monitoramento e à avaliação da política regulatória de apostas de quota fixa, bem como ao desenvolvimento de estudos e pesquisas, de interesse institucional, sobre o mercado de apostas de quota fixa e suas implicações socioeconômicas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho

3. Diagnóstico

A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda vem, desde sua criação, empreendendo esforços para estruturar e regulamentar o mercado de apostas de quota fixa. As apostas de quota fixa foram legalizadas pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, posteriormente alterada pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Essas normas, em conjunto com atos infralegais editados pela Secretaria de Prêmios e Apostas, disciplinam a exploração da modalidade e orientam a conformação do mercado regulado.

Com vistas a reforçar sua atuação estratégica no monitoramento do mercado de apostas de quota fixa e na avaliação de sua política regulatória, a Secretaria de Prêmios e Apostas realizou interlocução com o Ipea para o desenvolvimento de estudos aprofundados e a elaboração de indicadores que permitam mensurar os diversos impactos decorrentes dessa atividade. Atualmente, alguns dos objetivos da política regulatória de apostas de quota fixa demandam o desenvolvimento de indicadores específicos e o aprofundamento de estudos técnicos que permitam mensurar seus impactos e resultados, tais como: combate ao mercado ilegal de jogos e apostas; prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa; prevenção aos transtornos de jogo patológico; proteção ao consumidor apostador; e prevenção à manipulação de resultados, entre outros.

O IPEA possui histórico importante na realização de pesquisas sobre as políticas públicas brasileiras, inclusive quanto à regulação de setores econômicos e à elaboração de indicadores para monitoramento e avaliação. Não há, no entanto, pesquisas em andamento no Ipea sobre o recém legalizado mercado de apostas de quota fixa, ainda que seja reconhecida a centralidade do tema no debate público e na agenda política.

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre MF/SPA e Ipea permitirá aos dois órgãos avançar na construção de indicadores e no desenvolvimento de pesquisas que permitam a produção de evidências que subsidiem o aprimoramento da política regulatória de apostas de quota fixa no Brasil.

4. Abrangência

O Acordo de Cooperação será desenvolvido pelas equipes técnicas do IPEA e da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF), para elaboração de indicadores e estudos, de abrangência nacional, referentes à política regulatória de apostas de quota fixa.

5. Justificativa

A elaboração do Acordo de Cooperação Técnica entre o MF/SPA e o IPEA justifica-se pela necessidade de se levantar e analisar os dados existentes sobre o mercado de apostas de quota fixa, de modo a apoiar a produção de políticas regulatórias informadas por evidências no Brasil. O foco inicial dos trabalhos conjuntos será a elaboração de indicadores referentes aos objetivos da atual política regulatória das apostas de quota fixa, quais sejam, os de combate ao mercado ilegal de jogos e apostas, prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, prevenção aos transtornos de jogo patológico, prevenção à manipulação de resultados e proteção ao consumidor apostador.

Para a MF/SPA, este Acordo é necessário em razão da expertise do Ipea no monitoramento e avaliação de

políticas públicas. Além disso, apesar de o Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP), desenvolvido pelo Ministério da Fazenda, conter dados valiosos à produção de evidências no âmbito da política regulatória das apostas de quota fixa, é de suma importância que esses dados sejam cruzados com outras bases de registros administrativos, atividade que pode ser potencializada com o auxílio do Ipea.

Para o Ipea, o presente Acordo é plenamente compatível com a missão institucional de “Qualificar a tomada de decisão do Estado e o debate público”. O tema das apostas de quota fixa, coloquialmente chamadas de “bets”, é hoje central no debate público, haja vista o tamanho desse mercado e os riscos que as apostas oferecem à saúde mental e financeira dos apostadores e à integridade do setor financeiro e das atividades esportivas. Ademais, o Ipea é um instituto de pesquisa econômica que tem como função precípua fornecer suporte técnico e institucional ao Estado brasileiro em ações de formulação e avaliação de políticas públicas, contando com um quadro de funcionários especializados em pesquisa econômica aplicada.

Este Acordo, que prevê o compartilhamento de bases de dados, informações e conhecimentos para a realização e divulgação de estudos e pesquisas, proporcionará uma melhor compreensão dos apostadores, dos operadores de apostas e dos impactos decorrentes do mercado de apostas de quota fixa, beneficiando gestores públicos e toda a sociedade.

6. Objetivos Geral e Específicos

Objetivo Geral

Contribuir para o aperfeiçoamento da política pública de regulação do mercado de apostas de quota fixa no Brasil por meio do desenho de um sistema de indicadores, que permita monitorar o alcance dos objetivos da política regulatória, e da produção de estudos e pesquisas sobre o mercado de apostas e seus impactos sociais e econômicos.

Objetivos Específicos

Construir indicadores para os objetivos específicos da política regulatória de apostas de quota fixa relacionados ao combate ao mercado ilegal de jogos e apostas, a prevenção da manipulação de resultados e da lavagem de dinheiro, a prevenção aos transtornos de jogo patológico e ao endividamento familiar, dentre outros.

Produzir documentação técnica dos indicadores construídos, que contenha descrição, polaridade, periodicidade de apuração, fontes de dados, metodologia de cálculo, roteiro de apuração e, quando possível, código em R para implementação do roteiro de apuração;

Elaborar estudo descritivo do setor legal de apostas no Brasil a partir de dados do SIGAP e dos demais registros administrativos disponíveis, com vistas à produção de evidências acerca do perfil e dos padrões de comportamento de apostadores e operadores do mercado de apostas de quota fixa.

Produzir estudos e relatórios técnico-científicos, a depender da disponibilidade de dados e equipe técnica, que estimem impactos da atividade de apostas em âmbitos como a saúde dos apostadores, o mercado de trabalho, a arrecadação de impostos, o endividamento familiar, entre outros, com o objetivo de qualificar o debate público e apoiar tomadores de decisão envolvidos na regulação de apostas de quota fixa no Brasil.

7. Metodologia de Intervenção

A SPA/MF ficará responsável, com acompanhamento pelos pesquisadores do IPEA, pela atualização do Mapa Estratégico da Política de Jogos e Apostas, em especial dos objetivos específicos da política regulatória de apostas de quota fixa, pela catalogação preliminar das fontes de dados relevantes e pela disponibilização ao Ipea dos dados, a que tiver acesso, necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica. Também estará responsável pela articulação com demais órgãos públicos responsáveis por políticas em relação às quais a atividade de jogos e apostas apresente impactos significativos ou que detenham bases de dados necessárias à apuração dos indicadores a serem construídos.

O Ipea realizará ampla revisão de literatura quanto ao setor de apostas de quota fixa e, mais especificamente, quanto aos indicadores disponíveis para monitoramento da política regulatória. Quanto à construção de indicadores, a metodologia baseia-se em traduzir objetivos regulatórios em um marco lógico e, a partir disso, selecionar indicadores segundo critérios de qualidade e viabilidade, formalizando cada um em fichas técnicas. Os estudos serão principalmente quantitativos de caráter exploratório, descritivo e causal a partir de dados do SIGAP e de outras bases de dados administrativos, como a RAIS e o Cadastro Único. Se necessário, também poderão ser utilizadas metodologias qualitativas ou dogmático-jurídicas.

8. Unidade Responsável e Gestor do Acordo de Cooperação Técnica

Ministério da Fazenda

Unidade responsável: Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA)

Nome do Gestor: Leandro dos Reis Lucchesi

E-mail: leandro.lucheses@fazenda.gov.br

Telefone: +55 (61) 3412-1920

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Unidade responsável: Coordenação-Geral de Ciência de Dados e Tecnologia da Informação (CGDTI)

Nome do Gestor: Leonardo Enrico Marchioro Mendes

E-mail: leonardo.mendes@ipea.gov.br

Telefone: +55 (61) 2026-5389

9. Resultados Esperados

Com a realização deste Acordo de Cooperação Técnica, espera-se que seja criado um sistema de indicadores para acompanhar a evolução dos resultados associados aos objetivos regulatórios e que sejam realizados estudos empíricos que ofereçam evidências para o aprimoramento de políticas públicas de regulação das apostas de quota fixa.

10. Plano de Ação

| Eixos | Ações | Responsáveis | Prazos |
|---|---|--------------|--|
| 1. Preparação estratégica e bases de dados disponíveis | Atualização dos objetivos e resultados esperados da política regulatória de apostas de quota fixa | SPA | Mês 2 |
| | Envio dos dados do SIGAP ao Ipea | | Meses 2, 8, 14, 20, 26, 32, 38, 44, 50, 56 |
| | Catálogo das bases de dados relevantes e disponíveis | | Mês 4 |

| Eixos | Ações | Responsáveis | Prazos |
|---|--|--|--------|
| 2. Desenho do sistema de indicadores | Revisão de literatura e construção de portfólio inicial de indicadores | IPEA (validação do portfólio pela SPA) | Mês 6 |
| | Produção das fichas técnicas padronizadas dos indicadores e envio à SPA | IPEA | Mês 8 |
| | Desenvolvimento de rotinas computacionais de apuração e entrega do código/documentação para execução à SPA (condicionada à disponibilidade e viabilidade de acesso às bases) | IPEA | Mês 12 |
| 3. Elaboração de estudos | Elaboração do Estudo 1: análise descritiva do mercado legal de apostas de quota fixa com base no SIGAP | IPEA | Mês 9 |
| | Elaboração do Estudo 2: análise descritiva ampliada com cruzamentos com outras bases de registros administrativos | IPEA | Mês 15 |

| Eixos | Ações | Responsáveis | Prazos |
|-------|--|--------------|-------------------------------|
| | Elaboração de outros Estudos com escopos e metodologias a serem definidos conforme viabilidade e pactuação | IPEA | Início: Mês 15 Fim: Mês 60 |



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Correa Cardoso, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/04/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENDES SANTOS SERVO, Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60298041** e o código CRC **5367AC81**.

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
 Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
 Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**
 Atualização: Julho de 2025

Referência: Processo nº 19995.001304/2026-12.

SEI nº 60298041